DECRETO Nº 15/2021

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021 no Município de Bom Jardim de Minas, em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a orientação do Governo Estadual em intensificar medidas de segurança e não autorizar festas durante o Carnaval;

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS-MG
10 / 02 / 2021

DECRETA

Art. 1°. Fica determinado, em todo território do Município de Bom Jardim de Minas, o cancelamento e suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021-"BJFOLIA2021", tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 2°. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão/cassação imediata de Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial, sem prejuízo da observância e aplicação das penalidades previstas em lei conforme descrito no parágrafo único do artigo 3.° deste Decreto.

Art. 3°. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste decreto, caberá ao Comitê de Enfrentamento Epidemiológico do COVID-19 e órgãos municipais de fiscalização, com apoio do aparato policial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades sanitárias e de saúde do Município podem recomendar as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, que é punido, inclusive, com a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4°. Os serviços Públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal permanecerão com funcionamento normal, não havendo a concessão de ponto facultativo nos dias do Carnaval de 2021, permanecendo o expediente regular.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, ao dia 8 de fevereiro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS-MG
10 / 02 / 2021

PUBLICADO EM:
08 / 02 / 2021
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL